



Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

Rua José Fernandes da Silva, 28, centro de Natividade da Serra/SP – CEP: 12.180-000

Fone: (12) 3677.9700

LEI Nº848 DE 18 DE MARÇO DE 2021.

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 540, de 13 de dezembro de 2012, que especifica”

EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 7º, *caput*, o inciso II e §2º do artigo 11, o artigo 12, *caput*, o artigo 22, *caput*, seus incisos I e II e o inciso I do artigo 64, todos previstos na Lei Municipal nº 540, de 13 de dezembro de 2012, que “Dispõe sobre o Plano de Carreira, Vencimentos e Salários para os Integrantes do Quadro do Magistério do Município de Natividade da Serra e dá outras providências”, passarão a vigor conforme o seguinte:

Artigo 7º - Ficam criados, mantidos, red denominados, transformados, reclassificados ou remanejados os cargos públicos de Docentes de provimento efetivo e em confiança da Rede Municipal de Educação, constantes nos Anexos I, II e IV desta Lei, em efetivo exercício do Magistério na Educação Básica que:

I – omissis.

II – omissis.

Artigo 11 – Omissis.

I – omissis.

II – nomeação ou designação, em cargo de confiança para os Docentes da classe de Suporte Pedagógico.

§1º - Omissis.

§2º - Os cargos em confiança serão ocupados exclusivamente por Docentes da Rede Municipal de Ensino, em conformidade ao Anexo II, desta Lei.

§3º - Omissis.



Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

Rua José Fernandes da Silva, 28, centro de Natividade da Serra/SP – CEP: 12.180-000
Fone: (12) 3677.9700

Artigo 12 – Os cargos em confiança para Suporte Pedagógico serão providos quando comprovada a real necessidade, conforme o módulo estabelecido no Anexo II, desta Lei.

Artigo 22 – A indicação para cargos da classe de Suporte Pedagógico, atendidos os requisitos legais, será em cargo de confiança aos Docentes da Rede Municipal de Ensino, em observância ao disposto nos artigos 7º, 11, 12 e Anexo II, desta Lei.

I – revogado.

II – revogado.

Artigo 64 – Omissis.

I – para prover cargo em confiança ou em comissão.

II – omissis.

§1º - Omissis.

§2º - Omissis.

Artigo 2º - Ficam acrescidos os parágrafos 4º, 5º e 6º ao artigo 11, da Lei Municipal nº 540, de 13 de dezembro de 2012, os quais terão a seguinte redação:

§4º - As funções de Diretor de Escola e Coordenador de Escola, previstas nos Anexos I, II e IV, desta Lei, providas por nomeação em confiança pelo Chefe do Executivo, serão designadas conforme o seguinte:

I – A designação para a função de Diretor de Escola será feita a partir de eleição, após a qual os professores apresentarão lista triplíce ao Chefe do Poder Executivo, a quem caberá designar o candidato que escolher.

II – Para inscrição ao cargo de Diretor de Escola o candidato deverá fazer parte do quadro docente da Rede Municipal, observados os requisitos específicos previstos no Anexo I, desta Lei.

III - Poderão participar da eleição, como eleitores, todos os professores integrantes do quadro efetivo do Magistério Municipal de Natividade da Serra, desde que no exercício do cargo.

IV – A função de Coordenador de Escola será exercida por professor integrante do quadro efetivo do Magistério Municipal, observados os requisitos específicos previstos no Anexo I, desta Lei, cuja nomeação pelo Chefe do Executivo ocorrerá após designação pelo respectivo Diretor da Unidade Escolar.



Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

Rua José Fernandes da Silva, 28, centro de Natividade da Serra/SP – CEP: 12.180-000

Fone: (12) 3677.9700

§5º - Na falta de docentes interessados que atendam às especificações constantes neste artigo, poderá inscrever-se para a eleição ao cargo de Diretor de Escola qualquer professor da Rede Municipal de Ensino, desde que no exercício do Magistério e concursado, assim como para a designação à função de Coordenador de Escola.

§6º - Normas complementares necessárias à realização da eleição serão apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação e regulamentadas através de Portaria baixada pelo Chefe do Executivo.

Artigo 3º - O artigo 68, *caput*, e seus incisos I e II, da Lei Municipal nº 540, de 13 de dezembro de 2012, passarão a vigor com a seguinte redação:

Artigo 68 – Os Docentes da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino designados para atuarem no Suporte Pedagógico em cargo de confiança retornarão aos seus cargos de origem:

I – a pedido do servidor.

II – “*ex-officio*”, por ato de livre iniciativa do Chefe do Executivo.

Artigo 4º - Os Anexos I, II e IV – Formas e Requisitos para os Cargos Efetivos, Categorias e Módulos de Nomeação e Escala de Vencimento da Classe de Suporte Pedagógico, respectivamente, passarão a vigor com as seguintes alterações:

Anexo I – Formas e Requisitos para os Cargos Efetivos

NATUREZA	DENOMINAÇÃO	FORMAS DE PROVIMENTO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO DE CARGO
Classe Docente	Professor de Educação Infantil - PEBin	Concurso Público de Provas e Títulos; nomeação em caráter efetivo	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Magistério em Nível Superior.
Classe Docente	Professor de Ensino Fundamental I – PEB I	Concurso Público de Provas e Títulos; nomeação em caráter efetivo	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Magistério em Nível Superior.
Classe Docente	Professor de Ensino Fundamental II – PEB II	Concurso Público de Provas e Títulos; nomeação em caráter efetivo	Licenciatura Plena, com habilitação específica na área própria ou formação superior em área correspondente, complementação nos termos da legislação vigente.
			Nível superior completo com licenciatura plena em pedagogia



Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

Rua José Fernandes da Silva, 28, centro de Natividade da Serra/SP – CEP: 12.180-000

Fone: (12) 3677.9700

Classe de Suporte Pedagógico	Diretor de Escola Cargo em Confiança	Designação Art. 11, §§4º, 5º e 6º	ou pós-graduação na área da educação em gestão e/ou supervisão escolar, fazer parte do quadro docente da Rede Municipal de Educação e contar com, no mínimo, 03 (três) anos de experiência docente comprovada.
Classe de Suporte Pedagógico	Coordenador de Escola Cargo em Confiança	Designação Art. 11, §§4º, 5º e 6º	Nível superior completo com licenciatura plena em pedagogia ou pós-graduação na área da educação em gestão e/ou supervisão escolar, fazer parte do quadro docente da Rede Municipal de Educação e contar com, no mínimo, 03 (três) anos de experiência docente comprovada.
Classe de Suporte Pedagógico	Coordenador de Suporte Educacional	Concurso Público de Provas e Títulos; nomeação em caráter efetivo	Licenciatura plena em pedagogia ou pós-graduação na área da educação em gestão e/ou supervisão escolar, e contar com, no mínimo, 03 (três) anos de experiência docente comprovada.
Classe de Suporte Pedagógico	Coordenador Pedagógico	Concurso Público de Provas e Títulos; nomeação em caráter efetivo	Licenciatura plena em pedagogia ou pós-graduação na área da educação em gestão e/ou supervisão escolar, e contar com, no mínimo, 03 (três) anos de experiência docente comprovada.

Anexo II – Categorias e Módulos de Nomeação

CATEGORIA	MÓDULO
Diretor de Escola	Um Diretor de Escola por Unidade Escolar.
Coordenador de Escola	Um Coordenador de Escola por Unidade Escolar, ressalvadas as situações devidamente justificadas pela Secretaria Municipal de Educação que demonstrem a necessidade de atuação de dois ou mais Coordenadores de Escola na mesma Unidade Escolar.



Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

Rua José Fernandes da Silva, 28, centro de Natividade da Serra/SP – CEP: 12.180-000

Fone: (12) 3677.9700

Anexo IV – Escala de Vencimento da Classe de Suporte Pedagógico

Classe	Categoria	Valor Hora/aula	Carga horária mensal	Valor do salário base	Cargo Em Confiança	Remuneração Mensal
Suporte Pedagógico	Diretor de Escola		200h		15%	
Suporte Pedagógico	Coordenador de Escola		200h		10%	

Cargos de Provimento da Classe de Suporte Pedagógico

FUNÇÃO	QUANTIDADE
Coordenador de Suporte Educacional	01
Coordenador Pedagógico	01
Diretor de Escola	06
Coordenador de Escola	08
TOTAL	16

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suportadas pelo Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natividade da Serra, 18 de março de 2021.

Evail Augusto dos Santos

Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal (Evail Augusto dos Santos)

Autor da Emenda: Vereador (José Aparecido dos Santos)